

L E I Nº 0913/83

Dá nova redação ao artigo 174 e seus parágrafos, do Código Tributário Municipal e cria a Unidade Fiscal de Aquidauana (UFA).

Faço saber que, nos termos do § 2º do artigo 69, da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei.

Artigo 1º) - O artigo 174 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 174) - Fica instituída a Unidade Fiscal de Aquidauana para servir de base de cálculo das obrigações pecuniárias.

§ 1º) - o valor da Unidade Fiscal de Aquidauana " UFA " fica fixado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o exercício de 1984.

§ 2º) - A Unidade Fiscal de Aquidauana "UFA" poderá ser corrigida anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com os índices corretivos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Artigo 2º) - Os valores constantes das Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, após a publicação da presente Lei, terão substituído o VR pelo " UFA ".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 1983


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal